

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS
CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE
VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCODIV E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ
E HORTOLÂNDIA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.501.632/0001-52, Carta Sindical – Processo n.º 46000.005489/2002-87, com base territorial nos municípios de **SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, com sede na Rua Ipiranga, 491, – Centro – CEP 13170-026, Sumaré – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2015, neste ato por sua diretora presidente **Nanci Terezinha Felipe**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.863.359-9-SSP.SP, assistida pelo advogado **Pedro Lazani Neto**, inscrito na OAB/SP sob n.º 71.523, e como **AQUIESCENTE** a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012, representada na forma de seu estatuto social, por intermédio de seu Presidente **Luiz Carlos Motta**, CPF/MF n.º 030.355.218-2, e de outro, como representante da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV**, inscrito no CNPJ n.º 44.009.470/0001-91, e Registro Sindical Processo n.º 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF/MF n.º 331.764.384-04, e pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF n.º 030.443.358-68, assistidos pelo advogado **Domício Santos Júnior**, inscrito na OAB/SP sob n.º 22.017, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre as partes em 20/01/2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira – A **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – *As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de **contribuição assistencial**, o percentual de 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de **fevereiro/2016** e, a título de **contribuição negocial**, 6% (seis por cento) do piso da categoria, no mês de **junho/2016**, ambas devidamente aprovadas na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.*

Parágrafo 1º - As contribuições de que tratam esta cláusula serão descontadas nos meses referidos no "caput" desta cláusula e deverão ser recolhidas ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão, distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional.

Parágrafo 2º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80%

(oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, além de correção monetária igual à variação da UFIR ou de outro indicador que venha a substituí-la.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento, das contribuições assistencial e comercial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 8º - A manifestação individual de que trata o parágrafo 6º não será válida se formulada através de abaixo assinado (manifestação coletiva), tampouco aquela entregue diretamente ao empregador, ainda que este, dentro do prazo assinado, a remeta ou mande entregar no sindicato profissional.

Parágrafo 9º - É vedado ao empregador e a quaisquer de seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou orientar os empregados da empresa a se opor ao desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, bem como elaborar modelos de documentos para fornecimento aqueles que quiserem fazer oposição ao mencionado desconto. O empregador ou seus prepostos que, comprovadamente, assim procederem, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos antissindicais, sem prejuízo do pagamento de uma multa ao sindicato profissional prejudicado, por empregado, no valor do salário normativo previsto na letra "b" da cláusula 4 da presente norma coletiva, cobrável na Justiça do Trabalho."

Parágrafo 10º - As empresas que não descontaram em folha de pagamento dos empregados a contribuição assistencial dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, poderão fazê-lo em até 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, sem que incida qualquer multa ou correção.

Cláusula Segunda – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 20.01.2016 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DA CLÁUSULA REFERIDA NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20.01.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2016, nos termos da vigência prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 13 de abril de 2016.

P/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA


NANCI TEREZINHA FELIPE
PRESIDENTE

PEDRO LAZANI NETO
OAB/SP nº 71.523

P/FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO


LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

P/SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO - SINCODIV


ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
PRESIDENTE DO SINCODIV

OCTAVIO LEITE VALLEJO
SUPERINTENDENTE DO SINCODIV